



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12046/11

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS.

TERCEIRO AO SEXTO TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.178 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **07/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 10 (dez) unidades habitacionais e infra-estrutura, no município de Caiçara-PB, através do Programa Pró-Moradia.**

2.04. Contrato nº: **25/2011** (fls. 381/391)

2.05. Contratada: **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 295.825,71**

2.07. Termos Aditivos e objetos:

Termos Aditivos	Objetos
Terceiro	Acréscimo de 60 (sessenta) dias à vigência do contrato, passando a vigorar de 06/08/12 a 05/10/12.
Quarto	Acréscimo de 90 (noventa) dias à vigência do contrato, passando a vigorar de 06/10/12 a 05/01/13.
Quinto	Acréscimo de 90 (noventa) dias à vigência do contrato, passando a vigorar de 06/01/13 a 05/03/13.
Sexto	Acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias à vigência do contrato, passando a vigorar de 06/03/13 a 03/08/13.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do terceiro ao sexto termos aditivos em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos (Terceiro ao Sexto) ao Contrato nº 25/2011, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ Irregularidade (fls. 466/468): ausência de comprovação de regularidade fiscal da firma contratada em relação ao 3º termo aditivo ao Contrato nº 25/2011.